



No tocante ao preço médio de cilindros laminadores vendidos aos compradores independentes e às partes relacionadas, constatou-se que ambos reduziram ao longo do período de investigação de dano, de, respectivamente, [CONF.]% e [CONF.]. Na transição de P4 para P5, o comportamento foi diverso, com elevação de [CONF.]% no preço nas vendas para compradores independentes e com queda de [CONF.]% nas transações entre partes relacionadas.

Da mesma forma, o resultado bruto das operações para partes independentes apresentou elevação de P4 para P5 de [CONF.]% e queda de P1 para P5 de [CONF.], enquanto que o mesmo indicador para partes relacionadas apresentou redução de P4 para P5 de [CONF.]% e de P1 para P5 de [CONF.].

Ante o exposto, em ambos tipos de operações, constatou-se o mesmo comportamento de queda em termos de volume de vendas, retração de preços e deterioração do resultado bruto ao longo do período de P1 a P5, mesmo que de P4 para P5 tenha havido comportamentos distintos para tais indicadores com base nas operações para clientes distintos.

Ademais, com vistas à compreensão das operações e dos produtos vendidos para partes relacionadas e independentes, considerando-se o impacto que eventual mix de produtos pode ter sobre a comparação preços, buscou-se avaliar os preços praticados para os produtos ofertados pela indústria doméstica a tais clientes, por período de análise de dano e por código de identificação de produto (CODIP).

Com base nessa análise, observou-se nessa comparação que cerca de [CONF.]% dos produtos vendidos a partes independentes também seriam destinados às partes relacionadas. Nesse contexto, observou-se nessa amostra que o preço praticado a partes independentes seria [CONF.]% inferior ao preço ofertado para partes relacionadas.

Por mais que sejam significativas as operações entre partes relacionadas, o resultado observado na amostra em tela indica, a princípio, ausência de possível beneficiamento em termos de discriminação de preços nas operações com base no relacionamento do cliente. Ressalte-se, contudo, que, no curso da presente investigação, será aprofundada essa análise com vistas a aumentar o grau de robustez da comparação realizada, inclusive por meio da obtenção de informações acerca da concorrência entre o produto similar doméstico e o produto investigado nas vendas para partes independentes e para partes relacionadas.

Dessa forma, para fins de início da presente investigação, não é possível indicar que as vendas para partes relacionadas teriam causado dano à indústria doméstica, mesmo que tais operações sejam substanciais nas transações da indústria doméstica.

7.3. Da conclusão sobre a causalidade

Para fins de início desta investigação, considerando a análise dos fatores previstos no art. 32 do Decreto nº 8.058, de 2013, concluiu-se haver indícios de que as importações da origem investigada a preços com indícios de dumping contribuíram significativamente para a existência dos indícios de dano à indústria doméstica constatados no item 6.2 deste documento.

8. DA RECOMENDAÇÃO

Uma vez verificada a existência de indícios suficientes de dumping nas importações de cilindros laminadores da China para o Brasil, e de dano à indústria doméstica decorrente de tal prática, recomenda-se o início da investigação.

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 521-SEI, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Cancelar Licenças de Pescador Artesanal Profissional com base no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 624, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017 e do que constam nos processos:00365.002938/2011-96; 00365.001556/2006-88; 00365.001200/2012-92; 00365.001009-2013-21; 00365.000371/2009-07; 00365.002022/2011-36;00365.001214/2012-14; 00365.001466/2014-05; 00365.001375/2013-81; 00365.007972/2013-19;00365.001556/2006-88; 00365.002088/2010-45;00365.002035/2014-58;00365.002217/2014-29;00365.002048/2010-01;00365.000139/2014-28;00365.000279/2011-53;00365.002259/2012-06;00365.001079/2010-37; 21032.001857/2001-39; 52815.100119/2018-38; 00365.002645/2012-90; 00365.002644/2012-45;00365.002733/2010-20; 00365.005213/2014-01; resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso I do art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescadores profissionais a pedido do interessado, efetivados no estado da Paraíba, conforme relação nominal do Anexo I.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

Nº	NOME	UF	CPF	Motivo do cancelamento
1	Adriano Alves dos Santos	PB	071.524.234-23	Art. 17 inciso I
2	Antonio Rodrigues Dias	PB	066.654.124-82	Art. 17 inciso I
3	Claudionor Fernandes Ribeiro	PB	180.891.718-93	Art. 17 inciso I
4	Daniele Nascimento da Silva	PB	059.658.274-90	Art. 17 inciso I
5	Fabiana Pereira da Silva Pessoa	PB	074.602.684-61	Art. 17 inciso I
6	Fabiano Teixeira de Andrade	PB	034.072.354-88	Art. 17 inciso I
7	Francidalva Ribeiro dos Santos	PB	043.666.264-70	Art. 17 inciso I
8	Francisca Souto Alves dos Santos	PB	072.579.774-61	Art. 17 inciso I
9	Gerlande Ferreira Santiago	PB	045.083.164-76	Art. 17 inciso I
10	Ivanda da Silva Rodrigues	PB	053.717.194-07	Art. 17 inciso I
11	Ivanilda Ferreira Franco	PB	112.831.634-03	Art. 17 inciso I
12	Joaquim José de Almeida Neto	PB	484.296.784-68	Art. 17 inciso I
13	José Jaldeson Moura Ramalho	PB	102.865.204-60	Art. 17 inciso I
14	Luseny Maria da Conceição Rocha	PB	038.177.284-50	Art. 17 inciso I
15	Manuel Pereira de Sousa	PB	014.318.088-65	Art. 17 inciso I
16	Maria Antônia Galdino Barbosa	PB	753.015.204-15	Art. 17 inciso I
17	Maria Joseane da Silva	PB	017.583.854-21	Art. 17 inciso I
18	Maria Piedade da Silva	PB	089.814.327-67	Art. 17 inciso I
19	Rosália Sebastião da Silva	PB	082.149.404-00	Art. 17 inciso I
20	Rita Maria da Conceição	PB	741.559.464-91	Art. 17 inciso I
21	Rosinete da José Araújo Sousa	PB	806.247.904-87	Art. 17 inciso I
22	Sebastiana da Silva	PB	077.119.094-89	Art. 17 inciso I
23	Severina Gomes da Silva	PB	061.084.884-41	Art. 17 inciso I
24	Vanderlei Nunes Inácio	PB	982.231.944-49	Art. 17 inciso I
25	Valter Bernardo da Silva	PB	030.608.794-43	Art. 17 inciso I

PORTARIA Nº 522-SEI, DE 23 DE MARÇO DE 2018

Cancelar Licença de Pescador Artesanal Profissional com base no art. 17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso de suas atribuições, tendo em vista a Portaria nº 624, de 26 de junho de 2017, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, Medida Provisória 782, de 31 de maio de 2017, Decreto nº 9.067, de 31 de maio de 2017 e do que constam no processo: 00365.002929/2011-03; resolve:

Art. 1º Determinar, com fundamento no inciso III do art.17 da Instrução Normativa MPA nº 6 de 29 de junho de 2012, o cancelamento do registro de pescador profissional, efetivado no Estado de São Paulo, conforme relação nominal do Anexo I.

Art. 2º. O recurso administrativo do cancelamento da Licença de Pescador Profissional deverá ser protocolado, pelo interessado, no Escritório Federal de Aquicultura e Pesca do Estado de São Paulo, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

ANEXO I

Nº	NOME	UF	CPF	MOTIVO DO CANCELAMENTO
1	Marcelo Augusto Batista da Silva	SP	450.565.138-06	Art. 17 inciso III